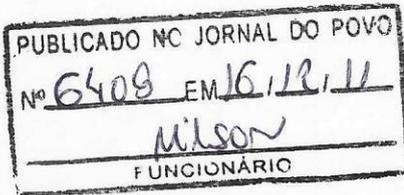




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

**DECRETO Nº 1376/2011**



**SÚMULA:** Institui Tabela de Multas para o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal, e dá outras providências.

**CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,**  
Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento as disposições contidas nas Leis Complementares do Plano Diretor Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída a tabela de multas – TABELA I, anexa a este Decreto, para aplicação nos Processos Administrativos Internos gerados por Autos de Infrações da Vigilância Sanitária – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As infrações Sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura de auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos na Lei nº 13.331/2001 e Decreto nº 5.711/2002, por autoridades da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º - Ficam instituídas multas por infração sanitária às Leis Municipais, Estaduais e Federais em todos os âmbitos e esferas.

§ 1º - Considera-se infração sanitária, para fins deste Decreto, a desobediência ou inobservância ao disposto em normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a preservar a saúde.

§ 2º - O resultado da infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ele concorreu.

Art. 3º - As multas a que se refere esse artigo são graduadas progressivamente e serão aplicadas com observação do seu grau de incidência e terão como norma de classificação em:

- I - Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- II - graves, aquelas em que seja verificada uma circunstância agravante;
- III - muito graves, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais situações agravantes;
- IV - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais situações agravantes ou de reincidência.

§ 1º - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômico-social do infrator, será aplicada mediante o Processo Administrativo.